



Maio e Junho de 2018

eSocial: última chamada

Depois de diversas prorrogações, o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) entrará definitivamente na vida das micro e pequenas empresas (MPEs) de todo o Brasil. A partir de 1º de julho, elas terão de utilizar esse módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) para registrar informações sobre empregados e eventos como horas extras, férias, salários e rescisões contratuais.

Como inconsistências podem bloquear a transmissão dos arquivos, quem ainda não atualizou a documentação do empregado, fez a qualificação cadastral e abasteceu as informações no sistema próprio da folha de pagamento já está bastante atrasado.

Medidas de suma importância devem ser tomadas com urgência: o mapeamento dos riscos e sua correção e a atenção à legislação trabalhista no que tange ao processo de contratação, concessão de férias, procedimentos rescisórios e outros. A grande preocupação não é tanto com a operacionalização do eSocial, mas com o atendimento à legislação, muitas vezes ignorado pelos empregadores.

Até agora, informações sobre mão de obra onerosa são repassadas ao setor responsável pela confecção da folha de pagamento ao final do mês. Não raro, porém, os dados referentes a faltas, atestados, afastamentos, horas extras, acidentes ou mesmo registros chegam atrasados para a empresa contábil. Por enquanto, o sistema pode ser corrigido sem implicações. Depois do início do eSocial, porém, a transmissão do arquivo em atraso vai acarretar multas e sanções administrativas. Isso impõe mudança de cultura e na rotina das MPEs, privilegiando um contato mais estreito com a contabilidade.

A nova exigência trabalhista vai exigir a redefinição do relacionamento entre contadores e empresários. Nesse sentido, o envio de informações já em formato digital será a peça-chave para que a assessoria contábil possa transmiti-las a tempo e com a qualidade exigida pelo sistema.

PROCEDIMENTOS

É importante que contadores alinhem os prazos para cada obrigação com os empresários, inclusive em relação a eventos ocorridos aos sábados, domingos e feriados,

quando as assessorias contábeis não trabalham, mas alguns de seus clientes, sim. A admissão, por exemplo, tem um prazo crítico, mas é uma rotina previsível, que pode ser coordenada. Por outro lado, a Comunicação de Acidente de Trabalho têm de ser entregue no primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência ou imediatamente, em caso de morte. Esse tipo de situação pode exigir que a própria empresa também tenha pessoas treinadas para fazer os registros.

Além da velocidade com que as informações terão de ser fornecidas, outras situações vão requerer planejamento e sintonia fina entre contador e empresário. É o caso dos dados por procuração eletrônica ou pelo certificado do cliente, de salários, de registros de processos trabalhistas e de registros dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional e de Prevenção de Riscos Ambientais.

Enquanto as assessorias contábeis devem ajustar as formas de envio e processamento das informações do eSocial, seus clientes precisam perceber que são os maiores interessados pelo correto cumprimento dessas obrigações, pois só assim estarão livres de multas.

DASN-SIMEI – PRAZO DE APRESENTAÇÃO

Qual o prazo para a entrega da Declaração Anual para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) para o ano-calendário de 2018?

De acordo com o art. 100 da Resolução CGSN nº 94/11 a DASN-Simei deverá ser entregue até o último dia de maio de cada ano, sendo que, para 2018, será 30 de maio.

Na hipótese de extinção do MEI, a DASN-Simei relativa à situação especial de extinção deverá ser entregue:

- até o último dia do mês de junho, para evento de extinção ocorrido no primeiro quadrimestre do ano-calendário;
- até o último dia do mês subsequente à extinção, nos demais casos.

A DASN-Simei conterá:

- informação referente à receita bruta do ano-calendário anterior;
- informação referente à contratação de empregado, quando houver.

Base Legal: citada no texto.

Elizabete de Oliveira Torres - Redatora e consultora do Cenofisco

BANCO DE HORAS – HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO

Há necessidade de homologar no sindicato da categoria a implantação do banco de horas pela empresa?

O § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece que o acordo de compensação de horas (banco de horas) deve ser firmado obrigatoriamente com a participação do sindicato representativo da categoria profissional, independentemente de os empregados serem maiores ou menores.

Nesse documento devem constar as cláusulas e as condições para seu cumprimento. O sistema pode variar dependendo do que for negociado, mas o limite será sempre 10 horas diárias trabalhadas, não podendo ultrapassar, no prazo de 12 meses, a soma das jornadas semanais previstas. A cada período de 12 meses, recomeça o sistema de compensação e o novo banco de horas.

Contudo, a publicação da Lei nº 13.467/17, em vigor desde 11 de novembro, acrescentou, entre outros, os §§ 5º e 6º ao art. 59 da CLT, os quais estabelecem que o referido banco de horas poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses, sem a necessidade de intervenção do sindicato da categoria.

Outra possibilidade trazida pela referida lei é de ser instituído o regime de compensação de jornada por meio acordo individual, o qual pode ser tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

Rosânia de Lima Costa - Redatora e consultora do Cenofisco

BANCO DE HORAS – CARGO DE CONFIANÇA

O empregado que ocupa cargo de confiança estará sujeito ao banco de horas?



Os exercentes de cargo de confiança, ou seja, aqueles que exercem cargos de gestão, não estão sujeitos ao controle da jornada de trabalho nos termos do inciso II do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, seja superior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40%.

Ressaltamos que pelo fato de tais empregados não estarem sujeitos às disposições que regulam a duração do trabalho, não obedecerão a qualquer forma de controle de horário, não tendo, conseqüentemente, direito ao recebimento de horas extras, bem como não haverá como firmar acordo de compensação de horas e banco de horas.

Por outro lado, se o exercente de cargo de confiança não estiver investido em cargo de gestão ou estiver sujeito ao controle da jornada de trabalho poderá firmar acordo de compensação de horas e banco de horas.

Rosânia de Lima Costa - Redatora e consultora do Cenofisco

BANCO DE HORAS – RESCISÃO CONTRATUAL

Como proceder com o banco de horas em caso de rescisão de contrato de trabalho?

Nos termos do § 3º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 13.467/17, em vigor desde 11 de novembro, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Observa-se que, somente na hipótese de rescisão contratual, o legislador autoriza o pagamento como horas extras das horas não compensadas.

Rosânia de Lima Costa - Redatora e consultora do Cenofisco

Em janeiro, pessoas físicas e jurídicas ganharam mais uma obrigação acessória: a Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME), criada pela Instrução Normativa nº 1.761/17, da Receita Federal. Na prática, a nova exigência detalha ao fisco a alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, a prestação de serviços, o aluguel ou outras operações pagas, total ou parcialmente, em dinheiro.

Devem apresentar a DME pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País que, no mês, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30 mil, decorrentes de operações realizadas com uma mesma

pessoa física ou jurídica. Esse limite engloba todos os recebimentos em dinheiro provenientes de uma mesma fonte em determinado mês. Valores em moeda estrangeira utilizados no pagamento das operações devem ser convertidos em reais antes de serem informados.

A declaração precisa ser entregue até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento dos valores em dinheiro, por meio de formulário eletrônico disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) da Receita Federal. O preenchimento exige assinatura digital da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica. Nesse último caso, além do e-CPF

ou do e-CNPJ do representante legal, é necessária procuração eletrônica.

Quem omitir informações fica sujeito à multa de 1,5%, enquanto quem prestá-la de forma inexata ou incompleta tem de arcar com multa de 3% do valor da operação. A multa por envio fora do prazo é de R\$ 100 por mês para pessoa física. Para pessoas jurídicas, esse valor varia de R\$ 500 a R\$ 1,5 mil por mês, conforme a modalidade da empresa.

A fim de evitar futuros questionamentos por parte do fisco quanto à lisura da operação objeto da quitação, convém que, ao declarar, o contribuinte esteja sempre embasado em documento hábil, como recibos, contratos e notas fiscais.

Reforma inacabada

Em vigor desde novembro, a Lei nº 13.467/17 ainda gera muitas dúvidas, seja pela falta de jurisprudência nas instâncias inferiores do Judiciário, seja pelos dispositivos já questionados no Supremo Tribunal Federal, seja pela medida provisória que reformou a reforma (nº 808/17). Isso sem mencionar a própria amplitude das mudanças. Exemplo disso é o texto que obriga as empresas a pagarem as verbas rescisórias em até 10 dias depois da comunicação da dispensa – pelo empregado ou pelo empregador. No caso de trabalhador comissionado que cumpre o aviso prévio, a nova regra não diz como deve ser feito o restante do pagamento, já que o valor da comissão só é definido após o período trabalhado.

Assim, não convém ao empresário tomar soluções apressadas, ainda que tenha a concordância formal das

partes. Para evitar problemas no futuro, as decisões, especialmente as que têm impacto coletivo, devem ser previamente avaliadas pelo corpo jurídico da empresa. A participação dos funcionários e, eventualmente, dos sindicatos, pode oferecer maior respaldo às alterações.

Como há um período de acomodação, tanto no cotidiano da relação empregado-empregador como na rotina do Judiciário, não há como afirmar que a adoção de determinadas medidas seja segura, até porque existe a possibilidade de questionamento na justiça.

Dos muitos pontos controversos na reforma trabalhista, o mais sensível deles tem sido o contrato intermitente. A obrigatoriedade da contribuição sindical, honorários advocatícios e justiça gratuita também estão sendo objeto de muitas ações judiciais.

É preciso levar em conta, ainda, que a magistratura trabalhista discorda de diversos tópicos da nova lei, o que pode influenciar o rumo das ações trabalhistas no futuro. A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, por exemplo, não só se posicionou contrariamente a vários dispositivos da reforma, mas também divulgou um documento indicando como os juízes devem decidir a respeito deles.



Calendário de Obrigações

MAIO'18	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
07	Caged – Abr.'18 eSocial – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – Abr.'18 FGTS – Abr.'18 Salários – Abr.'18 ⁽²⁾ Simples Doméstico – Abr.'18
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
15	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Mar.'18 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Mar.'18 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Abr.'18
18	Cofins/CSLL/PIS fonte – Abr.'18 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Abr.'18 IRRF – Abr.'18 Paes – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Abr.'18 Previdência Social – Abr.'18
21	Simples – Abr.'18
22	DCTF – Mar.'18
25	Cofins – Abr.'18 IPI – Abr.'18 PIS – Abr.'18
28	DeSTDA – Abr.'18
30	CSLL – Abr.'18 CSLL – Trimestral – 2ª cota Declaração Anual do Simples Nacional para o MEI (DASN-Sime) – Ano-base 2017 Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Abr.'18 Escrituração Contábil Digital (ECD) – Ano-base 2017 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Abr.'18 IRPF – Carnê leão – Abr.'18 IRPF – Renda variável – Abr.'18 IRPJ – Abr.'18 IRPJ – Lucro inflacionário – Abr.'18 IRPJ – Renda variável – Abr.'18 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Abr.'18 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Paes – RFB Pert – Mai.'18 Refis – Abr.'18 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Mai.'18 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Mai.'18

JUNHO'18	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Mai.'18 ⁽²⁾
07	Caged – Mai.'18 eSocial – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – Mai.'18 FGTS – Mai.'18 Simples Doméstico – Mai.'18
08	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Abr.'18 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Abr.'18
15	EFD-Reinf – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – Mai.'18 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Mai.'18
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Mai.'18 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Mai.'18 IRRF – Mai.'18 Paes – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Mai.'18 Previdência Social – Mai.'18 Simples – Mai.'18
21	DCTF – Abr.'18
25	Cofins – Mai.'18 IPI – Mai.'18 PIS – Mai.'18
28	DeSTDA – Mai.'18
29	Contribuição sindical ^(5 e 6) CSLL – Mai.'18 CSLL – Trimestral – 3ª cota Decl. de Operações Liq. com Moeda em Espécie (DME) – Mai.'18 e-Financeira – 2º semestre de 2017 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Mai.'18 IRPF – Carnê leão – Mai.'18 IRPF – Renda variável – Mai.'18 IRPJ – Lucro inflacionário – Mai.'18 IRPJ – Mai.'18 IRPJ – Renda variável – Mai.'18 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Mai.'18 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Paes – RFB Pert – Jun.'18 Refis – Mai.'18 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Jun.'18 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Jun.'18

(1) Estas datas não consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, VI), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Empregados admitidos em abril que não contribuíram no exercício de 2018. (6) A Lei nº 13.467/17 (reforma trabalhista, em vigor desde 11 de novembro) extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR DE JAN.'18)	
FAIXAS SALARIAIS (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.693,72	8,00
de 1.693,73 a 2.822,90	9,00
de 2.822,91 a 5.645,80	11,00

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)		
RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	–	–
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

DEDUÇÕES: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

OUTROS INDICADORES		
Salário mínimo	954,00	
Teto INSS	5.645,80	
Salário-família	salários até 877,67	45,00
	salários de 877,68 a 1.319,18	31,71

Contas

INFORMATIVO

Rua Manuel Ribeiro, 167 • Santo André • SP • 09172-730 • Tel.: (11) 4972-7222

www.quarupeditorial.com.br • quarup@quarupeditorial.com.br

Editora Responsável: Aliane Villa - Diretor Administrativo: Fernando A. D. Marin
Diretora Comercial: Raquel B. Ferraz - Marketing e Mídias Digitais: Janaina V. Marin

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem por objetivo assessorar o empresário com informações de caráter administrativo.

Fechamento desta edição: 29/03/18

Consulte seu prestador de serviços contábeis sobre eventuais alterações nas informações constantes deste informativo divulgadas após esta data.

